

A Secretaria da Educação certamente cuidará da regularização da situação geral dos alunos do Instituto americano de Lins, face ao Parecer CEE nº 1349/73.

CONCLUSÃO:

Pelas razões expostas, e à vista do Parecer CEE nº 1349/73, propomos o encaminhamento do presente processo à Secretaria da Educação, para as providências cabíveis.

São Paulo, 24 de julho de 1973

a) Conselheiro José Augusto Dias
Relator

A Câmara do Ensino do Segundo Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros:

Arnaldo Laurindo, Antonio Delorenzo Neto, Egas Moniz Nunes, Eloysio Rodrigues da Silva, Guido G. Cavalcanti de Albuquerque, José Augusto Dias e Oliver Gomes da Cunha.

Sala das Sessões, em 24 de julho de 1973

a) Conselheiro Arnaldo Laurindo - Presidente

DECLARAÇÃO DE VOTO

Senhor Presidente:

Devolvo, nesta data, o Processo CEE nº 1287/73, que me fora entregue em virtude do pedido de vista, formulado e deferido na 509ª sessão plenária, realizada em 5 de setembro de 1973.

Acompanho a conclusão do nobre Relator e julgo ser do meu dever esclarecer que, na condição de Coordenador do Ensino Técnico, quando o protocolado veio às minhas mãos, não solucionei o assunto pelo simples motivo do requerimento ser endereçado ao senhor Presidente deste Conselho. Competia-nos ao Coordenador e demais órgãos da Coordenadoria que se manifestaram no processo tão somente informar e instruir os autos, o que foi feito.

Sala "Carlos Pasquale", em 12 de setembro de 1973.

a) Conselheiro Erasmo de Freitas Nuzzi -